ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 03/2019
De 22 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA CHRISTIANO DIAS LEBRE, CPF [redacted].105.025-[redacted], PROCURADOR-CHEFE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE, SÍMBOLO CCE-13.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

NOMEAR:

Em comissão, **CHRISTIANO DIAS LEBRE,** CPF/MF nº [redacted].105.025-[redacted], para exercer o Cargo de **Procurador-Chefe da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe-AGRESE,** Símbolo CCE-13, a partir de 22 de janeiro de 2019.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 22 de janeiro de 2019.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2702. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

Jucese

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017
OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta - Da vigência do Contrato nº 02/2017.
CONTRATADO: Prime Serviços Ltda.
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Sergipe
VALOR GLOBAL:R$ 315.544,92 . Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93. Lei Estadual nº 5.280. Lei Estadual nº 5.848. Decretos Estaduais nº 26.531 e nº 26.533.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: Serviço de monitoramento e segurança.
CONTRATADO: Pinheiro Sistemas de Segurança Ltda.
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Sergipe
VALOR GLOBAL:R$ 9.600,00. Lei 8.666/93, art. 24, II c/c Dec. 9.412/2018.

Sergipe Previdência

SERGIPE PREVIDÊNCIA

Dispõe sobre a prorrogação de Grupo de Trabalho e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais com fundamento no § 1º do Art. 11 da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e de conformidade com o Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007 e suas alterações, R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) mês, o prazo das seguintes portarias abaixo, referente aos grupos de trabalho do SERGIPEPREVIDÊNCIA:
Portaria nº 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020

Art. 2º - Pela participação nos grupos de trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria, cada servidor, sem prejuízo das atividades normais do seu cargo, deve receber um Adicional de Trabalho Técnico, conforme o Decreto nº 29.686, de 10 de janeiro de 2014, § 3º, ficando estabelecido o limite máximo de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente até o término dos trabalhos.
Art.3º - Os membros do Grupo de Trabalho farão demonstrativo mensal sobre o andamento dos trabalhos para análise da Diretoria Executiva, devendo ainda, produzir relatório conclusivo de suas atividades ao término dos trabalhos.

Art. 4º - Estas portarias entrarão em vigor a partir da sua homologação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2019, tendo seu término em 28/02/2019

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, Aracaju, 28/01/2019

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

SERGIPE PREVIDÊNCIA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria nº 1193/2019 RESOLVE: Rever o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a MARIA DO CARMO MARCONDES PILOTO SILVA, RG [redacted]18 SSP/SE, CPF 037.170.368-90, ocupante do cargo de ESPECIALISTA POLITICAS PUBL E GEST GOVERNAMENTAL, Classe: III do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para cumprir o que determina o parecer nº 8963/2018, da Procuradoria Geral do Estado, conforme consta no processo nº EX.00719.04/2018-RV1/2018.
Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

SERGIPE PREVIDÊNCIA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria nº 1234/2019 RESOLVE: Rever o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a MARIA DO SOCORRO SANTOS, RG [redacted]89 SSP/SE, CPF [redacted]039.975[redacted] ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Referência: 15 Padrão I do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o artigo 3º,incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, para dar cumprimento ao que determina a Decisão Judicial protocolado sob nº 201800819384.
Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

SERGIPE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 10
DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a correção anual dos limites de concessão e do pagamento de valores de benefícios geridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA e dá outras providências.

Considerando **o que** preconizam as Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003; **a Lei** Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, e a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2015, o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV, do artigo 11, da Lei n.º 5.852, de 20 de março de 2006:

RESOLVE:

Art. 1º. Os benefícios previdenciários salário-família e auxílio-reclusão geridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA terão seus limites de concessão e de pagamento de valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma como disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Em conformidade com o art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até qualorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, é de:

I - R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);

II - R$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Em conformidade com o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, o auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 4º. Em conformidade com o art. 94, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, deve incidir contribuição previdenciária sobre a parte de proventos de aposentadorias de segurados civis, ou de reforma ou transferência para reserva remunerada de segurados militares, e respectivas pensões, concedidas pelo regime de que trata a Lei Complementar mencionada anteriormente, que superar o limite máximo de R$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, ou o dobro do respectivo limite, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. O fator de reajuste dos benefícios concedidos consoante o artigo 72, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005, de acordo com as respectivas datas de início, deve estar em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro/2018	3,43
em fevereiro/2018	3,20
em março/2018	3,01
em abril/2018	2,94
em maio/2018	2,72
em junho/2018	2,28
em julho/2018	0,84
em agosto/2018	0,59
em setembro/2018	0,59
em outubro/2018	0,29
em novembro/2018	0,00
em dezembro/2018	0,14

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

SERGIPE PREVIDÊNCIA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria nº 1119/2019 RESOLVE: Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a ALDERVAN SILVA LISBOA, RG [redacted]14 SSP/SE, CPF [redacted]400.905-[redacted] ocupante do cargo de AGENTE AUXILIAR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, Classe: 2ª do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.213 de 24/07/1991, em cumprimento a determinação judicial proferida no processo nº 201871002960.
Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 03/2019
De 22 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA CHRISTIANO DIAS LEBRE, CPF [redacted]105.025[redacted], PROCURADOR-CHEFE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE. SÍMBOLO CCE-13.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

NOMEAR:
Em comissão, **CHRISTIANO DIAS LEBRE**, CPF/MF nº[redacted]105.025-[redacted], para exercer o Cargo de **Procurador-Chefe da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe-AGRESE**, Símbolo CCE-13, a partir de 22 de janeiro de 2019.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.
Aracaju, 22 de janeiro de 2019.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DA PORTARIA 05/2019-AGRESE. Processo nº 0133010011520181. Parecer nº 04/2019. Dispõe sobre o reajuste tarifário linear no percentual de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) nas Tarifas de água e esgoto, a vigorar a partir de 1º de março de 2019, a ser praticado pela Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO, e estabelece recomendações a serem adotadas pela Companhia. A cópia integral da Portaria 05/2019 será disponibilizada no endereço eletrônico da AGRESE: www.agrese.se.gov.br.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

DIVERSOS

A Empresa IPATINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA, CNPJ 00.093.037/0001-01, Av. João de Lima da Silveira, 2773, Bairro Alagoas, Estância/SE, torna público que requereu junto à ADEMA, Licença de Instalação de nº 17/2017 em 16/02/2017 para a atividade licenciada: Produção de artigos têxteis (fabricação de tecidos de malha), com tinturaria. Validade até 16/02/2019.

Diretoria - Assinatura Digitalizada conforme autorização contida no Art. 4º, II, da Lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006 - Publicação - SCP-SEAD/SE, mediante assinatura de acordo Protocolo nº 2.260/2